



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo nº 2018/144754.

Concorrência Pública nº 021/2018

Assunto: Impugnação de Edital

Interessada: TRIENG CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PELA
TRIENG CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**

Apreciando a Impugnação apresentada pela licitante **TRIENG CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, com data de 19/07/2018 e recebida via e-mail nesta CPL/SETRAN, em 19/07/2018, ao Edital da Concorrência Pública nº 021/2018, passamos a examiná-la.

Basicamente, a Impugnante alega que o Edital estaria com irregularidades insanáveis, uma vez que estaria sendo direcionado o objeto da licitação para empresa específica, com base nos itens 7.3.1.2, 7.3.1.4.1 e 7.3.1.4.2 da qualificação técnica.

ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

Estamos indeferindo o pedido de impugnação ao edital no que se refere aos itens 7.3.1.4.1 e 7.3.1.4.2, que tratam da qualificação técnica, considerando que tais exigências contidas nos itens tratam apenas da licença de operação da usina que deverá estar válida (Licença de Operação fornecida pelo Órgão Estadual ou Municipal competente), conforme previsto nos instrumentos que regem a Política Nacional de Meio Ambiente, em especial, Lei Federal nº 9.638/81, nos moldes da resolução do CONAMA de nº 006 de 24 de janeiro de 1986; em nenhum momento se exige que a usina tenha licença de operação no município onde será realizada a obra objeto deste certame, bem como não se exige a propriedade da mesma pela empresa interessada em participar

do certame, mas para os casos previstos no item 7.3.1.4.2, no caso da proponente não possuir usina própria, deverá apresentar Termo de Compromisso de empresa proprietária de uma usina de asfalto legalmente licenciada, juntamente com os documentos de licenciamento ambiental, nos termos do item 7.3.1.4.1, quanto a apresentação da referida licença da usina no local da obra, isso só o ocorrerá após a adjudicação e homologação do objeto a empresa vencedora do certame, portanto podendo ser apresentada a licença de operação emitida em qualquer Município ou Estado da federação, tais alegações de que possivelmente haveria vícios em nossos editais não procedem.

Estamos dando deferimento ao seu pedido de impugnação ao item 7.3.1.2 que trata da comprovação de capacidade técnica operacional, informamos a inda que o erro foi apenas de digitação na quantidade mínima a ser exigida para tal comprovação.

Diante do exposto, estamos acatando em parte sua impugnação e iremos promover as alterações que se fizerem necessárias aos itens do edital e que tão logo sejam feitas, iremos publicar a nova data de abertura do certame conforme previsto na legislação vigente.

Belém, 23 de julho de 2018.

ERNANI LISBOA COUTINHO JUNIOR
Presidente da CPL/SETRAN